



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000  
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - CGC (MF) 46 599 825/0001-75  
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



## LEI Nº 3.239, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou contratos com a Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, objetivando a prestação de assistência médico hospitalar de pronto socorro e dá outras providências).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, de 06 (seis) meses, no período compreendido de 01 de agosto de 2015 à 31 de Janeiro de 2016, com a Irmandade da Santa Casa "Leonor Mendes de Barros" de Cardoso, instituição filantrópica, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 50.517, de 02 de maio de 1961, CNPJ nº 56.363.807/0001-43, com endereço à Rua Emílio Fernandes Bilar, nº 1650, nos termos da cópia anexa a qual passa a fazer parte integrante desta lei independentemente de sua transcrição, objetivando a prestação ininterrupta de assistência médico-hospitalar e de pronto socorro a quem dela necessitar no âmbito do município, cessão de pessoal compreendido de enfermeira padrão, técnica e auxiliares de enfermagem e pessoal consistente em parte administrativa e de limpeza, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, bem como material e medicamentos para a execução de serviços do Pronto Socorro naquela Instituição, durante o período acima consignado.

**Parágrafo Único:** o presente convênio poderá ser prorrogado por igual período por conveniência dos contratantes.

**Artigo 2º** - A Conveniada encaminhará, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, à Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas em razão do convênio, nos termos das cláusulas constantes do corpo do convênio.

**Parágrafo Único** – O envio de relatório mensal de que trata o caput deste artigo é condição indispensável para a liberação da cota de retribuição do mês seguinte.

**Artigo 3º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos incisos I a IV, do artigo 237, da Lei Orgânica do Município, a fiscalização do bom atendimento e a boa prestação dos serviços conveniados.

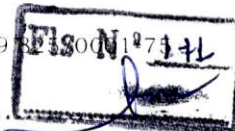
**Artigo 4º** - Pela prestação do serviço de que trata o artigo 1º desta lei, a conveniente pagará à conveniada a importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo valor será repassado até o dia 10 do mês seguinte.

**Artigo 5º** - A despesa proveniente do artigo 4º desta Lei será suportada pela dotação do orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme a seguinte classificação orçamentária:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000  
Fone/Fax (17) 3466-3900 Ramal 222 Cardoso-São Paulo - ÇGC (MF) 46 599  
Site - www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br



Órgão: 01 – Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 01.07 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Executora: 01.07.01 – Secretaria e Fundo Municipal de Saúde.  
Funcional: 103010027 – Saúde  
Projeto/Atividade: 2045000 – Atividades de Atenção Básica  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1 – Tesouro

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2015.

Cardoso, 08 de outubro 2015.

**Leonardo Gomes da Silva**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

**Aymar Jorge Ribeiro Hyal**  
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria